

PA-MEM-2017/23480, Ofício 200/17/SDDP, proponente Des. Leonam Cruz

Súmula 27: "Em processos de natureza penal, não se conhece de exceção de suspeição oposta, tempestivamente, por procurador judicial sem que tenha sido instruída com procuração com poderes especiais, conforme exige o art. 98 do Código de Processo Penal."

Data da Aprovação

27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 09/08/2017

Referência Legislativa

Art. 98 do Código de Processo Penal;

Art. 254 do Código de Processo Penal;

Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88

Precedentes

STF no Habeas Corpus 77.930/MG, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, julgado em 9/2/1999

STJ, na apreciação do **Habeas Corpus 20.818/PB**, 5ª Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, julgado em 5/5/2002

STF - Habeas Corpus 88.188, 2ª Turma, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 4/4/2006

STJ - Recurso Especial nº 446.011/SP, 5ª Turma, Relator Ministro Félix Fischer, julgado em 10/12/2002).

STJ - Recurso Especial nº 1.431.043/MG, 6ª Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/4/2015

Acórdão nº 159.280 - Exceção de Suspeição – 0066843-10.2015.8.14.0016
Publicação: DJ de 12/05/2016

Acórdão nº 153.694 - Exceção de Suspeição - 0000428-59.2004.8.14.0065

Publicação: DJ de 20/11/2015

Acórdão nº 168.630 – Exceção de Suspeição - 0000457-15.2012.8.14.0035

Publicação: DJ de 06/12/2016

Acórdão nº 119.253 – Exceção de Suspeição - 0001695-26.2010.8.14.0000

Publicação: DJ de 08/05/2013